



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Resolução CPJ n. 1/2017**

Cria o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos – Gaesf, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, Órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996,

**CONSIDERANDO** a complexidade das ações delituosas praticadas em desfavor da ordem tributária e econômica;

**CONSIDERANDO** a conveniência de disciplinar a atividade preventiva e repressiva de combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica exige metodologia específica, colheita de dados e informações centralizadas num único órgão que recepcione e dê tratamento adequado às informações e investigações, promovendo e acompanhando as ações ajuizadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos – Gaesf, com sede em Maceió e atuação em todo o território alagoano.

Art. 2º O Gaesf, órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, será composto por 03 (três) membros do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.

Justiça.

Art. 3º O Coordenador do Gaesf será um dos membros do Ministério Público, indicado diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º As portarias de designação para o Gaesf não serão publicadas, bastando o seu encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na primeira reunião que se seguir ao ato, com cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 5º Aos membros do Ministério Público integrantes do Gaesf é assegurado o afastamento das funções específicas de seus respectivos cargos, não importando substituição cumulativa sua opção pelo não afastamento.

Art. 6º São atribuições do Gaesf:

I – realizar investigações cíveis e criminais e fazer uso de serviços de inteligência;

II – acompanhar inquéritos policiais;

III – instaurar procedimentos administrativos de investigação na área de sua atribuição, decretando, quando justificado, e por despacho fundamentado, o sigilo respectivo;

IV – expedir notificações para colher depoimentos, esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva, por intermédio das polícias civil e militar, nos termos da Lei;

V – receber representações de qualquer pessoa ou entidade, assim como notícia de fato criminoso através de serviço disque denúncia, instituído por órgãos públicos;

VI – formar e manter banco de dados;

VII – requisitar diretamente de órgãos públicos serviços técnicos e informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VIII – propor e acompanhar ações cíveis de responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa e, também, ações penais, no âmbito de sua atribuição;

IX – ajuizar as medidas cautelares necessárias à propositura das respectivas ações principais cíveis e criminais.

X – realizar outras atividades necessárias à identificação de autoria e produção de prova.

Art. 7º Os membros do Ministério Público integrantes do Gaesf officiarão em representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e processos judiciais destinados a identificar e reprimir os crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos, cabendo-lhes, inclusive, atuar na instrução processual dos feitos até decisão final de primeira instância.

§ 1º As atribuições dos Membros do Ministério Público designados para integrar o Gaesf abrangerão, igualmente, a apuração e a repressão dos delitos que se tornarem conhecidos no decorrer das investigações que estiverem conduzindo.

§ 2º A atuação dos membros do Gaesf se dará em conjunto com o membro do Ministério Público titular ou substituto de órgão de execução com atribuição natural, com o expresse assentimento deste, preservado, em qualquer caso, o princípio do Promotor Natural.

§ 3º O inquérito policial para apuração de infrações penais permanecerá na esfera de atribuições do Órgão do Ministério Público que nele oficialiar, o qual poderá passar a atuar em conjunto com os membros integrantes do Gaesf, para obtenção e fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova, se assim o desejar, em respeito ao princípio do Promotor Natural.

§ 4º O processo iniciado por denúncia oferecida pelos membros do Ministério Público integrantes do Gaesf em conjunto com o Promotor Natural, com base em peças de informação ou procedimentos investigatórios próprios, será distribuído ao juízo competente de cada Comarca.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, os membros do Ministério Público integrantes do Gaesf somente poderão atuar no processo judicial se houver anuência do órgão de execução com atribuição natural para oficialiar no feito.

§ 6º Sempre que possível, os documentos referentes às atividades investigatória e judicial do Gaesf serão subscritos por todos os seus membros e pelo órgão de execução com atribuição natural para oficialiar no feito.

§ 7º Quando necessário, os membros do Ministério Público integrantes do Gaesf poderão atuar em conjunto com o Subprocurador-Geral Judicial.

Art. 8º Todos os membros do Ministério do Público do Estado de Alagoas ao constatarem elementos indicativos de caracterização de crime contra a ordem tributária econômica e conexos encaminharão informações para alimentar o banco de dados do Gaesf, com o intuito de combate articulado, eficiente e amplo a tais delitos.

Art. 9º A Administração Superior do Ministério Público, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Resolução, providenciará a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança e desempenho dos membros do Ministério Público integrantes do Gaesf.

Art. 10 Durante o período de atuação no Gaesf, os membros do Ministério Público deverão apresentar relatório quadrimestral, com a devida observância da legislação vigente no tocante ao sigilo de documentos e de informações, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11 Em caso de necessidade e urgência, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público para atuarem por determinados períodos e em casos específicos de atuação no Gaesf, observado o procedimento do art. 4º desta Resolução.

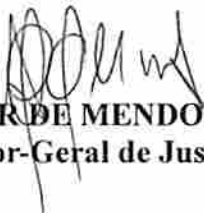
Art. 12 Os membros do Ministério Público integrantes do Gaesf deverão reunir-se bimestralmente com o Procurador-Geral de Justiça, para avaliação e definição de metas e

estratégias de trabalho, sem prejuízo de outras avaliações pontuais julgadas necessárias.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 6 de janeiro de 2017.



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
**Procurador-Geral de Justiça**